



**ATO DE SANÇÃO Nº 021/2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que REGULAMENTA A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**II)** Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2024.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



## LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REGULAMENTA A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (eSF) e Equipe de Saúde Bucal (eSB) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único.** A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as eSF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

**Art. 2º** - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao



bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

**Art. 3º** - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previner Brasil.

**Art. 4º** - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes da eSF e eSB, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 5º** - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 6º** - A implementação, o acompanhamento dos indicadores e o controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das coordenações incumbidas da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 7º** - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

**Art. 8º** - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



### **CAPÍTULO III**

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 9º** - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

**Art. 10** - A gratificação prevista nesta lei não será devida aos servidores, nos seguintes casos:

- I. Desistência;
- II. Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- III. Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- IV. Ter falta sem justificativa;
- V. Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- VI. Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VII. Não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;
- VIII. Não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e suas respectivas coordenações;
- IX. Não comparecimento as atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou coordenações;
- X. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.493/2024;
- XI. Médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação legal prevista na portaria interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, art.25, V.

### **DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)**

**Art. 11** - A distribuição dos valores referentes as eSF, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF e coordenações técnicas;
  - a) Deste valor será deduzido 14% (quatorze por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;
  - b) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 86% (oitenta e seis por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSF: médicos, enfermeiros, recepcionista, técnicos ou auxiliar de enfermagem e auxiliar de serviços gerais, rateado conforme anexo I.

### **DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)**

**Art. 12** - Com relação a distribuição dos valores referentes as eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para os investimentos em manutenção da Saúde Bucal;
- II. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSB e coordenação técnica.
  - c) Deste valor será deduzido 7% (sete por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;
  - d) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 93% (noventa e três por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSB: dentistas e auxiliares ou técnico em saúde bucal, rateado conforme anexo I.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



**Art. 13** - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 14** - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15** - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Afrânio (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Art. 16** - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 17** - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 18** - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 19** – Fica expressamente revogada a Lei Municipal de nº 672, de 27 de março de 2023.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Afrânio, 24 de dezembro de 2024.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE**